



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**ESTADO MAIOR GERAL**  
**COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 01/2020 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências Instruções normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico
6. Procedimentos
7. Certificado de Conformidade
8. Formulário para Atendimento Técnico - FAT
9. Comissão Técnica e Conselho Técnico Deliberativo
10. Disposições Gerais
11. Informatização do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico

**ANEXOS**

- a) Exigências de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- b) Memorial Descritivo Completo;
- c) Memorial Descritivo para Eventos Temporários;
- d) Quadro Resumo das Medidas de Segurança;
- e) Memorial Industrial de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- f) Formulário para Atendimento Técnico;
- g) Declaração de Comprometimento de Edificação de Baixo Risco;
- h) Requerimento de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo;
- i) Atestado do Emprego de Materiais de Acabamento e Revestimento;
- j) Requerimento de Prazo;
- k) Atestado de Abrangência do Grupo Moto gerador;
- l) Quadro Síntese de Alterações;
- m) Termo de Responsabilidade de Saídas de Emergência
- n) Termo de Responsabilidade de Lotação Máxima
- o) Termo de Responsabilidade de Hidrante Urbano
- p) Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico
- q) Memorial de Segurança Contra Incêndio das Estruturas

## 1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica tem como objetivo atender o Regulamento Estadual de Proteção Contra Incêndio e Pânico (Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016), estabelecendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, critérios e procedimentos para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO).

## 2 APLICAÇÃO

**2.1** Esta norma se aplica às edificações e áreas de risco do Estado de Rondônia, quando da apresentação de Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico adotados no CBMRO.

**2.2** Por serem dispensadas do cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e pânico, esta norma não se aplica às edificações a seguir:

- a) Residências exclusivamente unifamiliares;
- b) Residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.
- c) Empresas dispensadas de licenciamento, de acordo com legislação específica. Estas deverão realizar o processo de licenciamento na junta comercial do Estado.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 11 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5º e § 7º.
- Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Constituição do Estado de Rondônia, 1989, Artigo 148, § 3º.
- Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016.
- Decreto Estadual nº 21.425 - Rondônia;
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instruções Técnicas.
- Instrução Técnica nº 01/2014 – CBPMESP.
- Instrução Técnica nº 01/2014 – CBMMG.
- Norma Técnica nº 01/2010 CBMES.
- NBR 10647 – Desenho técnico.
- NBR 8196 - Emprego de escalas.
- NBR 13273 – Desenho técnico – referência a itens.
- NBR 14699 – Desenho técnico – representação

de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas – preparos e dimensões;

- NBR 14611 – Desenho técnico – representação simplificada em estruturas metálicas.
- NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões.
- NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico.
- NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura.
- BRETANO, Telmo. A Proteção contra incêndio no Projeto de Edificações, 2ª edição, 2010.

## 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica (IT) aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

**4.1 AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (AVCIP):** é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) validando que no ato da vistoria a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

**4.2 Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS):** É o documento prévio para fins de liberação de ocupação ou funcionamento das edificações e áreas de risco que por suas características sejam certificadas pelo Procedimento Simplificado.

**4.3 AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARCIAL (AVCIP PARCIAL):** Documento emitido para edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada, não caracterize risco de incêndio, atenda as condições de isolamento de risco, bem como, não interfira nas rotas de fuga.

**4.4 AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA HABITE-SE (AVCIP HABITE-SE):** Primeira vistoria a ser realizada na edificação ou área de risco após a conclusão da obra. Neste caso será emitido o **AVCIP** que é o documento que permite o funcionamento da edificação.

**4.5 PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP):** é o conjunto de documentações e procedimentos administrativos que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentado ao CBMRO para avaliação por meio de declarações, vistoria e análise de projeto visando a emissão do AVCIP.

**4.6 ATESTADO DE REGULARIZAÇÃO COM RESTRIÇÕES:** Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar uma única vez para a edificação ou área de risco classificada como existente de acordo com a Lei 3.924/16, desde possua Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico aprovado, tendo sua validade a ser determinada pelo CBMRO de acordo com o sistema preventivo previsto no projeto a ser implementado, respeitado o prazo máximo de até 180 dias para a regularização das medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico pendentes de execução.

**4.7 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO:** É o documento que dispensa de licenciamento de ocupação ou funcionamento das edificações e áreas de risco que por suas características sejam enquadradas como RISCO BAIXO.

## 5 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

**5.1** A aplicação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, existentes ou a construir, devem atender às exigências contidas no anexo “A” desta Instrução Técnica, além dos requisitos das outras Normas Técnicas do CBMRO, por ocasião da:

- a) Elaboração e execução dos projetos das medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações (PPCIP);
- b) Construção de uma edificação ou área de risco;
- c) Reforma de uma edificação;
- d) Mudança ou inclusão de ocupação ou atividade e/ou uso;
- e) Ampliação de área construída;
- f) Aumento na altura da edificação;
- g) Regularização das edificações ou áreas de risco existentes.
- h) Realização de eventos temporários; e
- i) Utilização de locais de reunião de público, clubes, balneário e similares.

**5.1.1** São obrigatórias as medidas de segurança contra incêndio e pânico assinaladas com “X” nas tabelas de exigências do anexo “A”, devendo ser observadas as ressalvas em notas transcritas logo abaixo das mesmas.

**5.1.2** Cada medida de segurança contra incêndio e pânico constante das tabelas 5, 6 e 7 do anexo “A” desta norma deve obedecer aos parâmetros estabelecidos em Instrução Técnica específica.

**5.1.3** Os riscos específicos não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas relacionadas devem atender às respectivas Instruções Técnicas do CBMRO.

**5.1.4** As edificações situadas no mesmo lote que não atenderem às exigências de Isolamento de risco, conforme parâmetros da IT-07, deverão ser consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Rondônia.

**5.2** Nas ocupações mistas, adota-se o conjunto das exigências de maior rigor das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem implantadas na edificação como um todo, avaliando-se as respectivas ocupações/divisões, áreas e alturas.

**5.2.1** Nas edificações térreas, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça, compartimentação horizontal e de saídas de emergência podem ser determinadas em função de cada divisão, área construída e altura;

**5.2.2** Nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de controle de fumaça, compartimentação horizontal e de saídas de emergência podem ser determinadas em função de cada divisão, área construída e altura. As áreas destinadas exclusivamente para uso residencial estão isentas do sistema de chuveiros automáticos;

**5.2.3** Nas edificações térreas com ocupações mistas que envolvam as ocupações distintas (indústria, depósito, comércio, etc.), as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça e de compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada divisão, desde que haja, entre elas, barreira de fumaça conforme IT-15 – Controle de Fumaça;

**5.2.4** Havendo necessidade de acrescentar escadas para atender somente alguns pavimentos de uma edificação mista, a definição do tipo de escada será em função da divisão, área construída e altura dos pavimentos atendidos.

**5.3** Para utilização das tabelas do anexo “A” desta Instrução Técnica devem ser observados os seguintes critérios:

EDIFICAÇÕES	EXIGÊNCIAS
Construídas antes de 01 de janeiro de 2017.	Atender à IT-41 (Edificações Existentes).
Edificações construídas a partir de 01 de janeiro de 2017.	Atender à Tabela 5 ou 6 do Anexo A – IT-01.

Tabela 1 – Critérios para utilização do Anexo A

## 6 PROCEDIMENTOS

### 6.1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO:

**6.1.1** Os procedimentos de regularização das edificações e áreas de risco devem ser apresentados ao CBMRO para avaliação por meio dos seguintes PSCIP:

- a) Procedimento Simplificado;
- b) Processo Técnico;
- c) Processo Técnico para Ocupações Temporárias.

**6.1.1.1** Estão dispensadas de regularização as empresas/edificações e áreas de risco que lei especifica o fizer.

**6.1.1.2** A declaração de Dispensa de Licenciamento será emitida pela Junta Comercial do Estado de Rondônia.

**6.1.2** O PSCIP será apresentado ao CBMRO, conforme forma de avaliação de acordo com a Tabela 2.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PSCIP	FORMA DE AVALIAÇÃO
Procedimento Simplificado	Conferência de Documentos
Processo Técnico	Análise <sup>1</sup> e Vistoria
Processo Técnico para Ocupações Temporárias	Análise e Vistoria

Tabela 2 – Forma de apresentação e avaliação do PSCIP

#### Notas:

1 - A apresentação de projeto só será obrigatória de acordo com o item 6.3.3 desta IT.

**6.1.3** Disposições gerais para apresentação dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP):

- a) As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser dimensionadas conforme o critério existente em uma única norma, devendo ser a versão mais atual desta, além de vedado o uso de mais de um texto normativo para uma mesma instalação;
- b) É permitido o uso de norma estrangeira se o sistema de segurança estabelecido oferecer
- c) Melhor nível de segurança;
- d) Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deverá apresentá-la obrigatoriamente para a análise de projeto;
- e) A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado;
- f) Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Instruções Técnicas do CBMRO para apresentação dos Processos Técnicos;
- g) Todas as páginas dos documentos em que não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico e pelo proprietário ou responsável pelo uso;
- h) Quando for emitido o relatório de irregularidades realizado na análise de projeto pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o interessado deve cumprir as exigências relatadas para que o projeto possa ser reanalisado até a sua aprovação final
- i) Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso à Comissão Técnica, conforme o item 9 desta IT;

- j) O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá orientar o interessado para o cumprimento das disposições da legislação de segurança contra incêndio e pânico em vigor;
- k) A apresentação de PSCIP ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico de edificações existentes deverá seguir os critérios de apresentação estabelecidos nesta Instrução Técnica;
- l) Caso não haja aprovação na primeira análise do PPCIP, o pagamento da taxa referente à análise dará direito à realização de mais 02 (duas) reanálises do mesmo projeto no CBMRO, no período de 01 (um) ano a contar da entrada do primeiro protocolo, a partir de então será cobrada nova taxa de análise, nos mesmos moldes;
- m) O pagamento da taxa de vistoria dará direito à realização de 01 (uma) vistoria e 01 (um) retorno, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador, a partir de então, será cobrada nova taxa de vistoria;
- n) O AVCIP emitido terá validade por até 1 (um) ano a contar do dia da emissão.

## 6.2 PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

**6.2.1** O Procedimento Simplificado é o processo de licenciamento de empresa ou área de risco, para o exercício de determinada atividade econômica em uma edificação, sendo realizado por meio do fornecimento por meio eletrônico, de informações e declarações pelo empreendedor/procurador, responsável pelo uso.

**6.2.1.1** Este procedimento dispensa a vistoria prévia “in loco” e implica na assunção de responsabilidade da instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico conforme anexo A da IT-01, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

### 6.2.2 Aplicação

**6.2.2.1** Aplica-se o Procedimento Simplificado às edificações, áreas de risco e empresas, atendendo às seguintes condições:

- a) Exercidas em imóvel com área construída igual ou inferior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) Não faz parte de edificações que possuam mais de três pavimentos ou possuam mais de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
- c) Não possuir a comercialização ou

armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil);

- d) Não demandem utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);
- e) Locais que possuam lotação máxima de até 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
- f) Não possuir a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- g) Não é exercida em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento; e
- h) Não manipula ou armazena fogos de artifício ou de outros produtos explosivos e perigosos.

### 6.2.3 Solicitação

**6.2.3.1** A regularização junto ao CBMRO para os casos de Procedimento Simplificado deve ser realizada na unidade do CBMRO com atribuição no município em que se localiza a edificação ou área de risco, mediante pedido formal do proprietário/procurador ou responsável pelo uso.

**6.2.3.2** Deve junto, anexar nota fiscal de compra ou recarga dos extintores de incêndio da edificação, devendo ser observada a seguinte quantidade mínima por edificação, pavimento ou mezanino:

ÁREA DA EDIFICAÇÃO E/OU DA ÁREA DE RISCO	QUANTIDADE E CAPACIDADE EXTINTORA
Área ≤ 250m <sup>2</sup>	01 extintor pó ABC (2A-20B:C) E 01 extintor de água (2A)
250m <sup>2</sup> < Área ≤ 500m <sup>2</sup>	02 extintores de pó ABC (2A-20B:C). Ou 01 extintor de água (2A); e 01 extintor (20 B:C ou 5 B:C)
500m <sup>2</sup> < Área ≤ 750m <sup>2</sup>	03 extintores de pó ABC (2A-20B:C) ou 02 extintores de água (2A); e 01 extintor

	(20B:C ou 5B:C).* Ou 01 extintor de água (2A); e 02 extintores (20B:C ou 5B:C).*
--	--

\*Nota: será aceita qualquer combinação de tipos de extintores especificada na tabela, porém recomenda-se que seja observado o risco predominante da edificação, conforme IT-21.

**6.2.3.3** A solicitação deste procedimento deverá ser realizada preferencialmente pelo sitio do CBMRO.

**6.2.3.4** Deverá anexar junto ao termo e nota, foto da fachada da edificação onde consta o numeral da mesma e outra mais ampliada mostrando as possíveis edificações laterais vizinhas.

**6.2.3.5** O pagamento das taxas realizadas através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ter seu processo de regularização interrompido.

**6.2.3.5.1** O processo de regularização deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

**6.2.4** O CBMRO pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

**6.2.5** Quando verificado em vistoria que a edificação apresenta irregularidade, deverá ser preenchido o Relatório de vistoria, advertindo conforme legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como alertando quanto ao prazo para regularização e à possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas.

**6.2.6** A certificação das edificações enquadradas no Procedimento Simplificado deverá ser realizada conforme item 7.2.1

## 6.3 PROCESSO TÉCNICO

**6.3.1** No Processo Técnico são necessários os procedimentos de análise de projeto (PPCIP) e vistoria.

### 6.3.2 Aplicação

O Processo Técnico aplica-se, independentemente do grau de risco da edificação ou área de risco, quando possuir ao menos uma das seguintes características.

- a) Área total acima de 750m<sup>2</sup>;
- b) Edificação com altura superior a 12 metros ou 3 (três) pavimentos;
- c) Local de reunião de público (grupo F) com população acima de 100 (cem) pessoas;
- d) Quando houver a projeção de sistema hidráulico de combate a incêndio (hidrante, chuveiros automáticos, nebulizadores, CO<sub>2</sub>, etc.);
- e) Demandem armazenamento ou comercialização de líquido combustível ou inflamável acima de 1000 L (mil litros);
- f) Armazene ou comercialize gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190kg (cento e noventa quilogramas);
- g) Não estiverem enquadrados no procedimento simplificado.

### 6.3.3 Análise de Projeto

**6.3.3.1** A apresentação do projeto técnico deverá ser feita pelo responsável técnico, proprietário/procurador ou responsável pelo uso em três vias, podendo, porém, em sua fase de análise (primeira análise) ser apresentado em apenas uma via.

**6.3.3.2** Segundo NBR-10068 a qual orienta a apresentação em pranchas A0 até A4, fica estabelecido os tamanhos para apresentação de PPCIP seguindo tais parâmetros.

**6.3.3.3** A critério das Diretorias e cada Centro de vistoria destacados nos municípios caberá a adoção de padronização de cores de capas.

**6.3.3.4** A solicitação é realizada mediante requerimento do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, apresentando o Projeto Técnico.

**6.3.3.5** O Projeto Técnico é composto pelos seguintes documentos:

- a) Pasta de Projeto;
- b) Procuração do proprietário, quando este
- c) Transferir seu poder de signatário;
- d) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração dos projetos de arquitetura e do projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- e) Documentos complementares, quando necessário, à critério do CBMRO;
- f) Projeto de arquitetura;
- g) Projeto de segurança contra incêndio e pânico;

- h) Memorial Descritivo Completo, conforme modelo do Corpo de Bombeiros (Anexo B desta
- i) Instrução Técnica);
- j) Comprovante de pagamento da Taxa de análise de projeto, de acordo com a área construída e áreas de risco;
- k) A cópia do comprovante da taxa do pagamento deverá ser apresentada em formato legível não podendo estar suprimido a área da edificação contemplada no projeto.
- l) Nos processos de substituição parcial deve ser incluído um quadro síntese de alterações, conforme anexo L.

### 6.3.3.5.1 Documentos complementares

**6.3.3.5.1.1** Documentos solicitados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMRO, a fim de subsidiar a análise do Processo Técnico quando as características da edificação e/ou área de risco a exigirem:

- a) **Memorial industrial:** Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros; (Anexo E desta Instrução Técnica);
- b) **Memorial de cálculo:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as instalações de espuma e resfriamento, deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos;
- c) **Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento do sistema fixo de gases para combate a incêndio conforme IT-26 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio;
- d) **Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC):** Documento da Polícia Civil do Estado de Rondônia que autoriza a atividade e especifica a quantidade máxima de fogos de artifício e/ou explosivos a serem comercializados;
- e) **Autorização da Prefeitura do Município para comércio de fogos de artifício:** Documento do Poder Executivo Municipal que autoriza o comércio de fogos de artifício e/ou explosivos;
- f) **Memorial descritivo de ocupação:** Memorial descritivo de ocupação quando forem comercializados outros materiais que não apenas fogos de artifício e/ou explosivos na edificação e áreas de risco;
- g) **Autorização do Departamento de Aviação Civil:** Documento que autoriza o uso de heliporto ou heliporto conforme IT 31 – Heliporto e heliporto;
- h) **Memorial de dimensionamento da carga de incêndio:** Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme IT-14 – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;
- i) **Documento comprobatório:** Documento que comprove a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existente (Projeto aprovado pelo CBMRO, plantas aprovadas pela prefeitura, imposto predial, entre outros);
- j) **Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme IT 12 – Dimensionamento de lotação e Saídas de emergência em eventos públicos e centros esportivos e de exibição;
- k) **Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público:** Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme IT.11 – Saídas de emergência, que podem ser transcritos em planta;
- l) **Planilha de levantamento de dados:** Planilha que descreve o estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborada durante a concepção e o desenvolvimento de um projeto ou sistema;
- m) **Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas:** Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear

(CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e áreas de risco;

- n) Memorial ou laudo descritivo de construção:** Documento com a descrição das características estruturais da edificação e áreas de risco;
- o) Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça:** Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento;
- p) Memorial de cálculo de isolamento de risco:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco;
- q) Pressurização de escada:** Nas edificações onde forem construídas escadas pressurizadas, deverá ser apresentado um projeto elaborado por profissional habilitado, em separado, seguindo as exigências da Instrução Técnica 13 com os seguintes detalhamentos:

1. Localização da sala do grupo moto ventilador;
2. Localização da sala do grupo moto gerador (quando houver exigência);
3. Localização do ponto de captação de Ar do espaço livre exterior, com a vista frontal e dimensões da mesma em escala;
4. Detectores de acionamento do sistema;
5. Localização da central de detecção de incêndio;
6. Localização da fonte alternativa de energia do sistema;
7. Apresentação esquemática em cortes do caminhamento dos dutos em toda sua extensão;
8. Localização do grupo moto gerador;
9. Janela de sobre pressão;
10. Apresentação esquemática de cortes do sistema de pressurização, contemplando a vista frontal das grelhas de insuflação;
11. Acionadores manuais do moto ventilador localizado na sala do grupo moto ventilador e no local de supervisão predial, com permanência humana constante;
12. Elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo moto ventilador e demais compartimentos onde sejam exigidos;
13. Antecâmara de segurança e indicação da porta estanque, quando a sala do grupo moto ventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de

- captação de fumaça de um incêndio;
14. Juntar o memorial de cálculo de vazão e pressão do sistema de pressurização da escada;
15. Juntar o memorial de cálculo de vazão e pressão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência);
16. Imprimir no carimbo das pranchas a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão);
17. Junto com o projeto deverá ser apresentado o memorial descritivo, com a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão), dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

#### 6.3.3.5.2 Projeto de arquitetura:

Conjunto de plantas de arquitetura, incluindo planta baixa, planta de situação, implantação, cobertura, cortes (no mínimo dois) e fachadas.

#### 6.3.3.5.3 Projeto de segurança contra incêndio e pânico

Conjunto de plantas com a representação gráfica da edificação e/ou áreas de risco, contendo informações através de legenda padronizada pelo CBMRO, conforme os requisitos da IT 04 – Símbolos gráficos, indicando a localização das medidas de segurança e os riscos existentes na edificação e áreas de risco, contendo os seguintes itens:

I - Detalhes genéricos que devem constar de todas as plantas:

- a)** Símbolos gráficos, conforme IT 04 – Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio e pânico, e localização das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico na planta baixa;
- b)** Legenda de todas as instalações Contra Incêndio e Pânico utilizadas no Processo Técnico. A apresentação dos demais símbolos não utilizados no projeto de segurança contra incêndio e pânico é opcional;
- c)** Nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuírem a mesma capacidade ou dimensão;
- d)** Áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:



1. Tanques de combustível (substância e capacidade);
  2. Casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
  3. Dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
  4. Cabinas de pintura;
  5. Locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
  6. Áreas com risco de explosão;
  7. Centrais prediais de gases inflamáveis;
  8. Depósitos de metais pirofóricos;
  9. Depósito de produtos perigosos;
  10. Outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio e pânico.
- e) O Projeto de segurança contra incêndio e pânico deve ser apresentado com as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico em cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta em cor vermelha podem ser incluídos, desde que sua representação tenha vínculo com as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico apresentados no projeto;
- f) Deve constar a perspectiva isométrica completa da tubulação (sem escalas e com cotas) visualizando o reservatório e registro de recalque;
- g) Quadro de situação da edificação e áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra;
- h) Quadro-resumo das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas instalações de segurança constantes no Projeto conforme “Anexo D” desta Instrução Técnica;
- i) Cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver;
- j) Medidas de proteção passiva contra incêndio e pânico nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga-peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- k) Localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco, sempre que a medida de segurança contra incêndio e pânico tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- l) Miniatura da implantação com hachuramento da área, sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta-chave;

- m) Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**Nota:**

Os detalhes genéricos constantes no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nessa, devem constar nas folhas seguintes, tais como:

- i. Legenda;
- ii. Isométrico;
- iii. Quadro resumo das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- iv. Quadro de localização da edificação e áreas de risco;
- v. Quadro de áreas;
- vi. Detalhes de corrimãos e guarda-corpos;
- vii. Detalhes de degraus;
- viii. Detalhe da ventilação efetiva da Escada de segurança;
- ix. Detalhe do registro de recalque;
- x. Nota sobre o sistema de sinalização adotado;
- xi. Detalhe da sucção da bomba de incêndio;
- xii. Especificação dos chuveiros automáticos;
- xiii. Quadro do sistema de gases e líquidos inflamáveis e combustíveis e outros.

II - Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, constante nas respectivas Instruções Técnicas. Os detalhes específicos devem obedecer às Instruções Técnicas do CBMRO de acordo com as exigências previstas no “Anexo A” desta Instrução Técnica.

**6.3.3.5.4** Memorial descritivo completo no modelo do Corpo de Bombeiros

Documento modelo do CBMRO que consta todos os dados da descrição da edificação, do profissional responsável e do proprietário, descrevendo as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de forma detalhada e assinada pelo profissional habilitado responsável (Anexo B);

**6.3.3.6** Avaliação de Projeto Técnico

A apresentação de Projeto Técnico para avaliação deve ser feita conforme o item 6.5 desta IT.

### 6.3.4 Vistoria

**6.3.4.1** O procedimento de vistoria deverá ser realizado em todos os Processos Técnicos e deverá ser solicitado conforme item 6.6 desta Instrução Técnica.

## 6.4 PROCESSO TÉCNICO PARA OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS

### 6.4.1 Aplicação

É o procedimento adotado para ocupação temporária em instalações permanentes ou instalações provisórias.

**6.4.2** No Processo Técnico para Ocupações Temporárias são necessários os procedimentos análise de projeto e vistoria, sendo o projeto exigido sempre que houver uma ocupação temporária em uma instalação provisória ou em uma instalação permanente não destinada àquela ocupação.

**6.4.3** As edificações e áreas de risco devem atender todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas no “Anexo A” desta Instrução Técnica, juntamente com as exigências para a ocupação temporária que se pretende nela desenvolver.

**6.4.4** Para ocupações temporárias realizadas em instalações permanentes, deve ser apresentada uma cópia do AVCIP da edificação como documentação complementar no ato da análise de projeto, quando este for necessário, ou no ato da solicitação da vistoria.

**6.4.5** Se for acrescida instalação provisória (estrutura temporária) em área externa junto à edificação permanente, esta instalação deve ser regularizada para fins de ocupação temporária (apresentação de documento de responsabilidade técnica).

**6.4.6** Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação provisória tais como boxe, estande, entre outros, prevalece à proteção da edificação desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.

**6.4.7** O responsável técnico pelo Processo de Proteção Contra Incêndio e Pânico deverá informar a área exata utilizada para o evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, tendas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a estacionamentos para fins de cobrança da taxa.

**6.4.8** A ocupação temporária deve possuir o prazo máximo de 6 meses de duração, sem interrupção. Após este prazo, as instalações que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.

**6.4.9** A ocupação temporária poderá fazer uso de recipientes de GLP com capacidade igual ou inferior a 32 L (13 kg) de acordo com o previsto na IT-28.

### 6.4.10 Análise de Projeto

**6.4.10.1** A solicitação de análise de projeto deve ser realizada mediante requerimento do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, apresentando o Projeto de Ocupação Temporária, quando necessário, que deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- a) Pasta de Projeto Técnico;
- b) Procuração do proprietário;
- c) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração do Projeto;
- d) Implantação, se for o caso, indicando as disposições das edificações ou instalações no terreno;
- e) Projeto de ocupação temporária;
- f) Nos processos de substituição parcial deve ser incluído um quadro síntese de alterações, conforme anexo L.
- g) Para os espetáculos pirotécnicos devem ser observadas as exigências previstas na IT-30.

#### 6.4.10.1.1 Projeto de Ocupação Temporária:

O Projeto de Ocupação Temporária deve conter os seguintes itens:

- a) Toda a área contendo as cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas em escala padronizada;
- b) Lotação da edificação e áreas de risco;
- c) A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de

público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área e detalhamento em cortes e fachadas;

- d) Para espetáculos pirotécnicos, croqui da área contendo cotas do perímetro, distâncias de rede elétrica, estacionamento, edificações, públicos, diâmetro dos fogos de artifício e seus principais efeitos sonoros e visuais;
- e) Nota em planta constando, quando necessário: equipe médica e ambulância, número de brigadistas conforme IT-17.
- f) Os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, conforme IT 04 – Símbolos Gráficos;
- g) A apresentação em folha tamanho até A0, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- h) Imprimir no carimbo das pranchas a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão).

#### **6.4.10.1.1.1** Avaliação de projeto de ocupação temporária:

- a) O projeto de ocupação temporária deve ser apresentado na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, em no mínimo duas vias e no máximo três vias;
- b) O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá orientar o interessado sobre todas as condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas, bem como a respectiva documentação necessária;
- c) Completa a orientação, todos os documentos devem receber carimbo padronizado de aprovação, sendo devolvido ao interessado;
- d) Os projetos para ocupações temporárias em edificações permanentes são válidos somente para o período de realização do evento;
- e) Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido o respectivo Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço em que esteja localizada a instalação na época da vistoria;
- f) Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico pode declinar do

princípio da cronologia e realizar a análise no menor prazo possível;

- g) O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá manter uma cópia do projeto de ocupação temporária durante o período de realização do evento.

**6.4.10.2** O PPCIP será devidamente assinado pelo militar ou engenheiro responsável pela análise do mesmo e homologado pelo Diretor de Atividades Técnicas ou Comandante da OBM.

#### **6.4.11** Vistoria

**6.4.11.1** O procedimento de vistoria deverá ser realizado em todos os Processos Técnicos para Ocupação Temporária e deve ser solicitado conforme item 6.5 desta Instrução Técnica.

### **6.5** PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

O procedimento de vistoria deve ser realizado por solicitação do interessado, nos casos exigidos na Tabela 2 desta Instrução Técnica e no ato da renovação do AVCIP. Poderá ainda ser realizado de ofício quando o CBMRO a julgar necessária para garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente.

**6.5.1** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**6.5.2** Mesmo após a emissão do AVCIP, qualquer irregularidade ou modificação constatada nas medidas de segurança contra incêndio e pânico prevista na legislação, implicará na cassação do documento pelo CBMRO.

#### **6.5.3** Solicitação

**6.5.3.1** A solicitação de vistoria deverá ser procedida pelo proprietário/procurador, responsável pelo uso ou responsável técnico.

**6.5.3.2** O interessado deve solicitar a vistoria para fins de emissão do AVCIP à Unidade do CBMRO com atribuição no município onde se localiza a edificação ou no sítio do Corpo de Bombeiros.

**6.5.3.3** Ao protocolar a solicitação será fornecido pelo CBMRO um número sequencial de entrada para acompanhamento da vistoria.

**6.5.3.4** Deve ser recolhida a taxa junto à instituição bancária autorizada, de acordo com a área construída ou área de risco especificada na edificação a ser inspecionada.

**6.5.3.5** Nos casos de eventos em Ocupações Temporárias, conforme descrito no item 6.4, a taxa deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, tendas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a estacionamentos.

**6.5.3.6** O pagamento das taxas realizadas através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ter seu processo de vistoria interrompido.

**6.5.3.7** O pagamento da taxa de vistoria dá direito à realização de 02 (duas) vistorias, sendo 01 (uma) vistoria e 01 (um) retorno (se constatadas irregularidades pelo vistoriador). Caso sejam necessárias mais de 02 (duas) visitas, o interessado deverá realizar o recolhimento de nova taxa de vistoria.

**6.5.3.7.1** A vistoria deverá ser realizada preferencialmente em horário comercial. Caso haja necessidade de realização de vistoria em horário alternativo, o interessado deverá realizar tal solicitação via Formulário de Atendimento Técnico - FAT, encaminhado ao chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o qual avaliará o pedido. O FAT deverá ser encaminhado juntamente com o protocolo da solicitação de vistoria, ou imediatamente após esta.

**6.5.3.7.2** Caso o vistoriador se depare com o estabelecimento fechado durante horário comercial ou não encontre o endereço especificado na solicitação de vistoria, o deslocamento será considerado como vistoria ou retorno, para fins de quantitativo de serviços prestados pelo pagamento da taxa de vistoria.

**6.5.3.7.3** Caso ocorra uma das situações previstas no item anterior, o vistoriador deverá registrar o fato no relatório de vistoria, citando a data e horário da visita e listando (sempre que possível) duas testemunhas de sua presença no local, especificando os nomes completos e contatos das mesmas. Se possível, deverá tirar fotos para complementar.

**6.5.3.8** Caso sejam constatadas irregularidades durante a vistoria, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico o retorno do vistoriador ao local, após as irregularidades serem sanadas.

**6.5.3.9** Poderá ser realizada vistoria parcial com emissão do respectivo AVCIP Parcial nas edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada e não caracterize risco de incêndio, bem como não interfira nas rotas de fuga e atente para o isolamento de risco. Neste caso, será admitida a proteção proporcional à área a ser vistoriada.

**6.5.3.9.1.1** Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída, deve ser encaminhada ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico uma solicitação por escrito ou através de Formulário para Atendimento Técnico (Anexo F), especificando a área a ser vistoriada.

**6.5.3.9.1.2** A certificação das edificações enquadradas como “parcial” deverá ser realizada conforme item 7.1.4.

**6.5.3.10** Quando houver mais de uma edificação na propriedade não contemplada na vistoria parcial e que atenda aos critérios de isolamento de risco, conforme estabelecido na IT-07, as quais estejam sem a emissão do AVCIP, o proprietário será notificado nos termos da Lei nº 3.924/17.

**6.5.3.11** Quando um PSCIP englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas independentes, e que não possuam vínculo funcional ou produtivo (tais como: condomínio de edifícios residenciais, condomínio de edifícios comerciais, condomínio de edifícios de escritórios, condomínio de edifícios industriais e condomínio de depósitos) deve ser permitida a vistoria de áreas parciais desde que haja condição de acesso das guarnições e viaturas do Corpo de Bombeiros.

**6.5.3.11.1** Nos projetos de que trata esta subseção, quando as edificações estiverem sob administração única, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico interligados, desde que atendam às exigências normativas e tenha a eficiência de todo o sistema atestada pelo Responsável Técnico.

**6.5.3.12** Quando houver vistoria em edificação e áreas de risco que possuam critério de isolamento, por meio de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam esta parede no mesmo lote e tenham medidas de segurança contra incêndio e pânico independentes.

**6.5.3.13** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve observar a ordem cronológica dos protocolos de entrada para a realização da vistoria.

**6.5.3.14** Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico pode declinar do princípio da cronologia e realizar a vistoria do Processo Técnico para Ocupações Temporárias no menor prazo possível.

**6.5.3.15** Para solicitação de inspeções referentes ao Processo Técnico para Ocupações Temporárias, o interessado deve solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores em relação à data do evento.

**6.5.3.15.1.1** As inspeções tratadas neste subitem devem ser solicitadas ou previamente agendadas para quando a estrutura esteja completamente montada e em condições que propiciem a avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas.

**6.5.3.16** O prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico para emissão de AVCIP é de 30 (trinta) dias, a partir da data de protocolo do requerimento mencionado no item anterior, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

**6.5.4** Durante a vistoria:

**6.5.4.1** Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manusear quando realizar a vistoria.

**6.5.4.2** Deverá o estabelecimento a ser vistoriado dispor de via do Projeto Técnico devidamente aprovado pelo CBMRO.

**6.5.4.3** Se durante a realização da vistoria for constatada alteração constante dos itens 10.5.1 e 10.5.2, tal fato deve implicar, respectivamente, a Substituição Parcial ou Total do Processo.

**6.5.4.4** Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 10.6, tal fato deve implicar a Revogação do Processo.

**6.5.4.5** Nas inspeções das edificações construídas anteriormente à vigência da Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2017, devem ser observados os critérios definidos na IT-41 – Edificações Existentes.

**6.5.4.6** Quando constatado em vistoria que o PSCIP possui alguma irregularidade passível de revogação, o vistoriador deve encaminhar o relatório de vistoria para o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico para verificação.

**6.5.4.7** A irregularidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de vistoria (RV), que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação e áreas de risco com o acompanhante indicado no item 6.5.4.1, mediante recibo.

**6.5.4.8** Descumprida alguma exigência ou constatada alguma irregularidade na vistoria, o vistoriador descrevê-la-á no Registro de Vistoria (RV), estabelecendo prazo máximo de até 30 (trinta) dias para que ela seja cumprida levando em conta os fatores de risco, viabilidade e exequibilidade.

**6.5.4.9** Os prazos para cumprimento das exigências feitas pelos vistoriadores serão contados a partir da data de emissão do Registro de Vistoria (RV).

**6.5.4.10** Quando houver discordância do relatório emitido pelo vistoriador, ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência, o responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico, devidamente fundamentado nas referências normativas.

**6.5.4.10.1** Indeferido o pedido de reconsideração de ato, o interessado poderá solicitar recurso em primeiro e segundo grau nos termos do item 9 desta IT.

**6.5.4.11** As medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes na edificação e áreas de risco, não exigidas de acordo com as Instruções Técnicas pertinentes, podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das instalações originalmente previstas. Tais instalações devem seguir os parâmetros de segurança previstos nas instruções técnicas.

**6.5.4.12** Caso não seja possível avaliar no local da vistoria a interferência da instalação de proteção adicional, o interessado deve esclarecer posteriormente através de Formulário de Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**6.5.4.13** Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter na entrada da edificação e áreas de risco uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida, conforme modelo apresentado no “Anexo O” da IT-12.

**6.5.4.14** O vistoriador tem discricionariedade para liberar pequenas variações entre o que está previsto no projeto e o que se apresenta executado na edificação, desde que estas variações não interfiram no funcionamento eficaz das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas e seja devidamente justificado pelo mesmo, registrando em seu RV.

**6.5.4.15** Devem constar no Registro de Vistoria as pequenas variações para homologação junto ao chefe da seção de segurança contra incêndio e pânico. No caso de homologação, o relatório de vistoria com os itens verificados, deverá conter a autorização assinada pelo chefe da seção de segurança contra incêndio e pânico e juntado ao processo.

**6.5.4.16** Caso não exista população fixa na edificação, durante a vistoria de habite-se, não deve ser exigido o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Pânico.

**6.5.4.17** O responsável pela edificação deve apresentar o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Pânico no momento que iniciar suas atividades de funcionamento.

**6.5.4.18** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico da área de atendimento deve criar condições para que preferencialmente o retorno das vistorias seja realizado pelo mesmo vistoriador.

**6.5.4.19** Na primeira vistoria anual devem-se apontar todos os requisitos de regularização no relatório de vistoria.

**6.5.4.20** Nos retornos das vistorias somente serão apontadas novas exigências, desde que devidamente fundamentadas, com autorização do Comandante da OBM da área de atendimento.

## **7 AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - AVCIP DO CBMRO:**

A edificação só poderá ser liberada para fins de ocupação ou funcionamento após emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou documento prévio devidamente formalizado pelo CBMRO.

### **7.1 Regularização das Edificações**

**7.1.1** Para se efetuar regularização de qualquer edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) é necessária a aprovação do PSCIP conforme critérios estipulados na Tabela 2 desta IT.

**7.1.2** O AVCIP definitivo somente será expedido quando a edificação estiver totalmente regularizada conforme a Lei nº 3.924/2016, sua regulamentação e IT's do CBMRO bem como outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMRO.

**7.1.3** A edificação não poderá receber AVCIP durante o período de sua regularização.

### **7.2 AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO – ACPS.**

**7.2.1** O ACPS emitido para as edificações e áreas de risco, que se enquadram no item 6.2 (Procedimento Simplificado) tem imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos, e deverá constar o seguinte texto:

**“PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - EDIFICAÇÃO PREVIAMENTE CERTIFICADA”**

## 7.2.2 AVCIP Parcial

O Certificado Parcial emitido para as edificações e áreas de risco, que se enquadram no item 6.2 tem imediata eficácia para fins de comprovação perante outros órgãos, e deverá constar a área total aprovada no PSCIP, além da área parcial solicitada para certificação devendo conter o seguinte texto:

“EDIFICAÇÃO PARCIALMENTE CERTIFICADA”

## 7.3 Emissão do AVCIP

Depois de cumpridas todas as exigências nos processos, quando necessária, a documentação a seguir deve ser apresentada na Seção de Proteção Contra Incêndio e Pânico para emissão Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (AVCIP):

### 7.3.1 Laudo e documento de Responsabilidade Técnica:

**7.3.1.1** Os laudos e documentos de Responsabilidade Técnica devem ser emitidos para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico previstos nas edificações e áreas de risco.

**7.3.1.2** O laudo e documento de Responsabilidade Técnica de execução/instalação são exigidos no ato da primeira vistoria da edificação e áreas de risco.

**7.3.1.2.1** Quando se tratar de Processo Técnico para Ocupações Temporárias será exigido o laudo e documento de Responsabilidade Técnica de execução/instalação sempre que houver montagens e desmontagens.

**7.3.1.3** Deverão ser realizadas manutenções periódicas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sendo exigidos os laudos e documentos de Responsabilidade Técnica a cada 1 (um) ano para renovação do AVCIP.

**7.3.1.3.1** O período de 1 (um) ano previsto será desconsiderado caso seja detectada alguma irregularidade, indício de falha técnica ou envolver materiais com prazo de validade inferior ao período.

**7.3.1.4** Pode ser emitido um único documento de responsabilidade técnica quando houver apenas um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**7.3.1.5** Podem ser emitidos vários documentos de responsabilidade técnica desmembrados com as respectivas responsabilidades por instalações específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**7.3.1.6** De acordo com as características das edificações e áreas de risco, os seguintes laudos e documentos de responsabilidade técnica podem ser solicitados:

- a) De instalação e/ou de manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (hidrantes e mangotinhos, iluminação de emergência, alarme de incêndio, compartimentação horizontal e vertical, central de gás, elevadores e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA);
- b) De instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c) De instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d) De instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização da escada de segurança;
- e) De instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- f) De vistoria e/ou manutenção de vasos sob pressão (pressão manométrica interna superior a 103,4 KPa - 1,05 Kgf/ cm<sup>2</sup>);
- g) De instalação e/ou de manutenção dos sistemas de chuveiros automáticos;
- h) De instalação e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;
- i) De instalação e/ou manutenção do sistema de controle de fumaça;
- j) De instalação e/ou manutenção do emprego de material de acabamento e revestimento;
- k) De instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shafts e de fachada envidraçada ou similar;
- l) Dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
- m) De instalação e/ou de manutenção dos brinquedos aquáticos.
- n) Lona de cobertura com material específico, conforme determinado na IT-10, para ocupação com lotação superior a 100 pessoas;

- o) Arquibancadas e arenas desmontáveis;
- p) Brinquedos de parques de diversões;
- q) Palcos;
- r) Armações de circos;
- s) Instalações elétricas;
- t) Outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.

### **7.3.2** Atestado de brigada contra incêndio e pânico

**7.3.2.1** Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio (Anexo P desta IT).

### **7.3.3** Termo de responsabilidade de saídas de emergência

**7.3.3.1** Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento (Anexo M desta IT).

### **7.3.4** Atestado de abrangência do grupo motogerador (GMG)

**7.3.4.1** Documento que contém informações sobre a abrangência, autonomia e automatização (Anexo K desta IT).

### **7.3.5** Atestado do emprego de materiais de acabamento e revestimento

**7.3.5.1** Documento que atesta o emprego dos materiais de revestimento e acabamento existentes, conforme modelo constante na tabela A da IT 10 – Controle de materiais de acabamento e revestimento (Anexo I desta IT), podendo a critério dos analistas de projetos ser exigido ainda na fase de aprovação de projeto.

### **7.3.6** Memorial de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Estruturas

**7.3.6.1** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme IT 08 – Segurança estrutural nas edificações (Anexo Q desta IT), podendo a critério dos Centros de análise de projetos ser exigido ainda na fase de aprovação de projeto.

### **7.3.7** Termo de Responsabilidade de Lotação Máxima

**7.3.7.1** Documento que atesta a lotação máxima, de uma edificação e/ou área de risco, durante a realização do evento (Anexo N desta IT).

### **7.3.8** Termo de Responsabilidade de Hidrante Urbano

**7.3.8.1** Documento que visa garantir a instalação de Hidrante Urbano nos moldes da IT-34 (Anexo O desta IT), podendo a critério dos Centros de análise de projetos ser exigido ainda na fase de aprovação de projeto.

### **7.3.9** Certificado de Formação de Brigadista Efetivo

**7.3.9.1** Documento emitido por empresa credenciada à profissional habilitado a exercer a atividade de brigadista efetivo.

**7.3.10** Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício deve-se apresentar:

- a) Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro;
- b) Licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal.

**7.4** No AVCIP deve conter o número da (s) ART (s) ou RRT (s) referente às Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**7.5** A emissão do AVCIP pelo sistema do CBMRO somente será permitida com a aprovação pelo vistoriador após realizada a vistoria.

**7.6** Nos casos de extravio do protocolo da vistoria, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito ou Formulário para Atendimento Técnico (FAT) ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, esclarecendo o fato ocorrido.



**7.7** Nos casos de extravio da primeira via do AVCIP, desde que o prazo de validade não tenha expirado, o proprietário ou responsável pelo uso deverá encaminhar uma solicitação por escrito ou FAT ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, acompanhada da devida taxa, esclarecendo o motivo do pedido, em que o respectivo Serviço de Segurança deve emitir um novo AVCIP, com prazo de validade idêntico à mesma data do AVCIP anterior.

**7.8** A via original do AVCIP deve ser devolvida ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico quando houver a necessidade de nova emissão por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.

**7.9** Em caso de interesse do responsável pelo uso, poderá ser emitido AVCIP individual para empresa instalada dentro de condomínios comerciais, industriais e assemelhados, desde que o condomínio possua AVCIP principal vigente. O AVCIP emitido deverá constar a informação que o cancelamento do AVCIP principal causará concomitantemente o cancelamento do AVCIP individual.

**7.9.1** Para obtenção do AVCIP individual, a parte interessada solicitará o pedido de vistoria na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra e Pânico do CBMRO, acompanhado da taxa com o comprovante de recolhimento e da cópia do AVCIP principal da edificação.

**7.9.2** O AVCIP emitido para edificação conforme este subitem poderá ser renovado, não eximindo as demais edificações das ações de fiscalização.

**7.9.3** Os AVCIP's devem ser emitidos especificando a área total aprovada no PSCIP e a área parcial referente a subdivisão de área requerida.

**7.10** O AVCIP somente poderá ser emitido para edificação e áreas de risco que tenham todas as medidas contra incêndio e pânico concluídas e em funcionamento.

**7.11** Após a emissão do AVCIP para a edificação e áreas de risco, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o AVCIP original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.

**7.12** O AVCIP somente poderá ser emitido se não houver débitos da parte interessada junto ao CBMRO.

**7.13** Revogações do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP do CBMRO

**7.13.1** Quando constatado pelo CBMRO que ocorreram alterações prejudiciais às medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação ou área de risco que já possua AVCIP com prazo de validade em vigência e verificada a necessidade de adequações, deve ser confeccionado um relatório de vistoria apontando os ajustes a serem realizados.

**7.13.2** Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou áreas de risco não adotou as providências necessárias para a correção da (s) irregularidade (s), o Comandante da OBM deverá notificar o interessado conforme procedimento descrito na IT-42.

**7.13.3** Caso seja instaurado o Procedimento Administrativo e aplicada a sanção de cassação de AVCIP, esta deve ser publicada em Boletim Geral da corporação.

**7.13.4** Após a publicação, a Prefeitura e demais órgãos interessados no caso, devem ser cientificados da cassação do AVCIP.

**7.14** Prazos do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP.

**7.14.1** Após apresentação de toda documentação exigida, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico emitirá o AVCIP em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

**7.14.2** O AVCIP terá validade por até 1 (um) ano a contar do dia da sua emissão, salvo quando se tratar de AVCIP para eventos temporários.

**7.14.3** O AVCIP da realização de Shows, Eventos e Ocupações Temporárias, terá validade para o período de realização destes não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 meses, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

**7.14.4** Quando houver a necessidade de cancelar o AVCIP emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo certificado deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no cancelado, mediante devolução do original.

**7.14.5** Para renovação do AVCIP, o responsável deve solicitar nova vistoria ao Serviço de Segurança Contra Incêndio Pânico do CBMRO, conforme item 6.5 desta Norma, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do AVCIP vigente.

**7.14.6** Requisitos para emissão do Atestado de Regularização com Restrições (ARR):

**7.14.6.1** O responsável pela edificação ou área de risco, que excepcionalmente necessitar do Atestado de Regularização com Restrições CBMRO, deverá comparecer a Organização Bombeiro Militar mais próxima apresentando:

- a) Requerimento por escrito apresentando suas argumentações que comprovem a inviabilidade técnica de atendimento imediato dos sistemas preventivos previstos no projeto, bem como, propor medidas de segurança alternativas e compensatórias que serão analisadas pelo CBMRO, a serem adotadas até a conclusão da totalidade das exigências;
- b) Certificado de Aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMRO.
- c) As edificações que possuírem o Atestado de Regularização com Restrições deverão possuir os sistemas mínimos preventivos no local como: Sistema de Proteção por Extintores, Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização de Emergência.
- d) Exclui-se a lavratura do Atestado de Regularização com Restrição as edificações enquadradas no Grupo F do Anexo A desta instrução técnica.
- e) Será emitido pelo CBMRO um Termo de Compromisso com o prazo definido para a execução dos Sistemas Preventivos, que será devidamente assinado pelo responsável pela edificação se comprometendo ao cumprimento do prazo estabelecido.
- f) O termo de compromisso já conterá a data de realização da vistoria de para constatação de execução dos sistemas preventivos.

## **8 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT**

### **8.1** Aplicação

O Formulário para Atendimento Técnico (Anexo F) deve ser específico para determinado protocolo e utilizado nos seguintes casos:

- a) Para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativo e técnicos;
- b) Para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (relatórios de inspeções ou análise de projetos);
- c) Para solicitação de AVCIP Parcial;
- d) Outras situações a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**8.1.1** No ato de preenchimento do Formulário para Atendimento Técnico, o interessado deverá propor questão específica sobre a aplicação da legislação, ficando vedadas às perguntas genéricas com a intenção de delegar ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico a busca da solução específica.

**8.2** O FAT possui caráter individual e sua solução deve ser restrita ao PSCIP que o originou, não podendo ser estendida ou generalizada para situações semelhantes verificadas em outros PSCIP.

### **8.3** Apresentação

A solicitação do interessado pode ser feita conforme Anexo F desta norma ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática, datilografado ou manuscrito com letra de forma legível, em três vias, e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

### **8.4** Competências

**8.4.1** Podem fazer uso do presente instrumento o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

**8.4.2** O FAT deverá ser respondido pelo chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Unidade do CBMRO com atribuição no município ou área de atuação onde se localiza a edificação, através de carta-resposta ou ofício encaminhado ao interessado.

**8.4.3** Em caso de atendimento técnico relativo à análise de projetos, o FAT poderá ser respondido pelo próprio analista responsável do PSCIP em questão.

### **8.5** Prazo do FAT:

**8.5.1** A contar da data do protocolo, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve responder no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

**8.5.2** Em caso do FAT ser encaminhado para instância superior, o prazo de resposta fica prorrogado para 30 (trinta) dias.

## **9 COMISSÃO TÉCNICA E CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO**

**9.1** A Comissão Técnica e o Conselho Técnico Deliberativo são os instrumentos administrativos em grau de recurso que funcionam como instâncias superiores de decisão de assunto relacionado ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**9.2** A Comissão Técnica e o Conselho Técnico Deliberativo são utilizados nas fases de análise de projetos, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PSCIP, a exemplo de:

- a) Solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- b) Utilização de outras normas, nacionais ou internacionais;
- c) Utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- d) Casos em que o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.

**9.3** A Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo iniciam-se com a apresentação do devido requerimento disposto no Anexo H desta IT.

**9.4** Iniciada a Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo, interrompe-se o cômputo de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a contagem após o retorno da documentação ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**9.5** Toda e qualquer solicitação de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo devem possuir a assinatura do proprietário ou responsável pelo uso e do responsável técnico.

**9.6** Podem ser signatários diversos os responsáveis técnicos em cada nível dos recursos, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.

**9.7** Competência e procedimentos para impetrar Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo:

**9.7.1** O proprietário, o responsável pelo uso ou seu procurador ou o responsável técnico, podem recorrer por meio de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo.

**9.7.2** O pedido de instauração de Comissão Técnica deve ser apresentado no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomarem conhecimento da decisão da qual pretendem recorrer.

**9.8** Os recursos funcionam em duas instâncias:

- a) Comissão Técnica (CT) – Primeira Instância;
- b) Conselho Técnico Deliberativo (CTD) - Última Instância.

**9.8.1** Comissão Técnica (CT):

É a comissão composta por 3 (três) bombeiros do CBMRO, sendo presidida pelo oficial comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM), que tem a finalidade de julgar o primeiro recurso feito ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico na área de atuação desta.

**9.8.2** Conselho Técnico Deliberativo (CTD):

É o conselho composto por 3 (três) Oficiais do CBMRO, sendo presidido por oficial superior, que tem a finalidade de julgar o recurso sobre decisão da Comissão Técnica.

**9.9** No caso de indeferimento em primeira instância (CT) e havendo contra argumentações ou fatos novos que motivem nova análise, o processo pode ser apresentado novamente em segunda instância (CTD), sem necessidade de pagamento de novas taxas.

**9.10** O responsável técnico da questão sujeita a Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**9.11** A Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo podem solicitar, além do levantamento fotográfico, documentos complementares diversos para seu convencimento.

**9.12** O prazo para solução de uma Comissão Técnica ou de um Conselho Técnico Deliberativo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso.

**9.12.1** Nos procedimentos administrativos o Conselho Técnico Deliberativo terá o prazo de dez dias, a contar do recebimento do recurso, para proferir o julgamento.

**9.13** Quando a edificação e áreas de risco não possuírem PSCIP com plantas aprovadas pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, deverão ser apresentadas no requerimento de CT ou CTD, as informações sobre a proteção ativa e passiva exigidas pela legislação estadual.

**9.13.1** Deverá ser especificado o processo industrial e qualquer risco específico existente (ex.: caldeira, alto forno, produtos perigosos, etc.).

**9.13.2** Poderá ser apresentado um croqui, fotos ou mesmo planta para melhor elucidação do pedido.

**9.13.3** A Comissão Técnica ou do Conselho Técnico Deliberativo deve emitir Parecer Técnico contendo dados da edificação, solicitação e argumentos do solicitante, análise e conclusão.

**9.13.4** A análise e conclusão do Parecer Técnico devem observar os aspectos gerais da edificação tais como o risco, a viabilidade e exequibilidade de adaptação, as condições arquitetônicas e estruturais, além da idade da edificação.

**9.13.5** O Parecer Técnico deve ser publicado em Boletim Geral da Corporação ou Diário Oficial do Estado ou, seguindo o princípio da publicidade, na imprensa regional ou outros.

**9.13.6** A Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo pode, desde que fundamentado, reduzir, dispensar ou substituir as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas.

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O proprietário do imóvel, ou o representante legal do condomínio, e os empreendedores, para fins de responsabilidade penal, são considerados responsáveis solidários pela manutenção e instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos, a fim de que sejam cumpridos os requisitos previstos nesta norma técnica.

**10.2** As áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis, independente do uso da edificação, são consideradas áreas de risco, devendo ser fracionadas em lotes e possuir afastamentos dos limites da propriedade, bem como corredores internos que proporcionem o fracionamento do risco, de forma a dificultar a propagação do fogo e facilitar as operações de combate a incêndio, conforme notas genéricas das tabelas 6J.1 e 6J.2.

### 10.3 Solicitações de Autoridades Públicas

**10.3.1** As solicitações devem ser feitas via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

**10.3.2** O prazo para solicitações por autoridades públicas, a contar da data de entrada do ofício no Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em 30 (trinta) dias.

### 10.4 Prazos de Análise de Projetos

**10.4.1** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o Projeto Técnico, a partir da data do protocolo no CBMRO;

**10.4.1.1** O prazo constante no item anterior pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

**10.4.2** O Projeto Técnico deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada;

**10.4.2.1** A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações, atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

## **10.5** Modificação de Projetos

### **10.5.1** Substituição parcial de Projeto

**10.5.1.1** Ocorre quando há modificação de projeto aprovado decorrente de substituição de documentos complementares, mudança de leiaute ou de alteração até 20% da área da edificação, que implique substituição de parte das plantas;

**10.5.1.2** O número do projeto com substituição parcial deverá continuar o mesmo. As plantas e demais documentos substituídos, após aprovados, devem ser incluídos no projeto em ordem cronológica. Os documentos substituídos devem conter em local visível e em destaque a informação de que foram substituídos com a devida data e assinatura do analista;

**10.5.1.3** A prancha substituída deverá contemplar a área total projetada da prancha substituída, de forma a evitar seu fracionamento.

**10.5.1.4** O Pagamento da taxa será feito pelo valor estipulado pelo Código Tributário Estadual, relativo a área efetiva de alteração.

**10.5.1.5** Quando o aumento de até 20% previsto neste item implicar na instalação ou supressão de algum sistema preventivo fixo não previsto anteriormente no projeto, deverá ser efetuada a substituição total do projeto de acordo com o item 10.5.2.

### **10.5.2** Substituição total de Projeto:

**10.5.2.1** Ocorre quando há modificação do projeto aprovado resultando em alterações acima de 20% da área da edificação;

**10.5.2.2** O projeto substituído deverá receber novo número para controle;

**10.5.2.3** O projeto novo (substituto) deverá ter a composição completa prevista pela presente Norma Técnica, refazendo-se inclusive todos os documentos complementares.

**10.5.2.4** O Pagamento da taxa será referente à área total da edificação após as modificações.

### **10.5.3** Recarimbamento de Projeto:

**10.5.3.1** É a alteração de dados cadastrais relativos ao projeto aprovado, tais como endereço, proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico;

**10.5.3.2** É o recarimbamento de novos jogos de pranchas, com a quantidade máxima de 03 (três) vias;

**10.5.3.3** Todos os documentos entregues devem permanecer apenas ao processo em ordem cronológica;

**10.5.3.4** O número do projeto com recarimbamento deverá continuar o mesmo do anteriormente aprovado;

### **10.6** Anulação de Projeto, Cassação de AVCIP ou Credenciamento:

**10.6.1.1** O CBMRO pode, a qualquer tempo, anular o projeto além de, cassar o AVCIP ou Credenciamento, que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação/certificação;

**10.6.1.2** O projeto anulado deve ser substituído por novo projeto baseado na legislação vigente à época da elaboração do projeto anulado;

**10.6.1.3** Deverá ser procedida a anulação do projeto, se constatada a inabilitação técnica do responsável técnico, que atuou na aprovação deste;

**10.6.1.4** Deverá ser procedida a cassação do AVCIP ou Credenciamento, se constatada a inabilitação técnica do responsável técnico, caso tenha, que atuou no processo em questão;

**10.6.1.5** O procedimento para anulação de projeto e cassação de AVCIP ou credenciamento deve ser efetuado conforme prescrito na Instrução Técnica 42;

**10.6.1.6** O ato de anulação de projeto e cassação de AVCIP ou Credenciamento deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e no Boletim Geral do CBMRO;

**10.6.1.6.1** O ato do item anterior, nas Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico das OBM's do Interior do Estado, pode ser publicado na imprensa oficial local, quando houver, e nas demais hipóteses deve seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum;

**10.6.1.6.2** O ato de anulação ou cassação deve ser comunicado ao Proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese da alínea "c" ou "d", aos respectivos conselhos profissionais do profissional envolvido;

**10.6.1.7** Havendo indício de crime, o responsável pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público.

## **10.7** Documento de Orientação Técnica

**10.7.1** É um documento de orientação das Instruções Técnicas confeccionado pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico que conterá numeração conforme o ano vigente.

**10.7.2** Deve orientar os pontos divergentes quanto à aplicação das Instruções Técnicas.

**10.7.3** Deve trazer esclarecimentos quanto às dúvidas que por vezes ocorrem entre analistas de projetos, vistoriadores e público interessado que fazem utilização das Instruções Técnicas.

**10.7.4** Após sua assinatura deverá ser publicado em Boletim Geral da Corporação e posteriormente no site do CBMRO a fim de que possa ser consultado.

**10.7.5** Os Documentos abaixo relacionados serão exigidos quando para entrada de Eventos Temporários junto ao CBMRO:

- a) Requerimento de Evento Temporário preenchido pelo responsável do evento.
- b) Cópia do comprovante de endereço do responsável do evento.
- c) Cópia do Documento de Identificação (RG ou CNH) do responsável do evento.

## **11 INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**11.1** Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio e pânico, novas regras de procedimentos administrativos podem ser publicadas pelo CBMRO.

**11.2** Os anexos, B à Q, desta IT 01 e os da IT 42 poderão ter seus leiautes de preenchimento atualizados, pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, visando melhorar a transmissão de informação entre solicitantes e o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**11.2.1** A alteração dos referidos anexos somente se dará em seu leiaute de preenchimento, ou com o acréscimo/edição de informações explicativas, não podendo mudar a função para a qual foram originalmente criados, salvo por portaria de atualização do Comando Geral.

**11.3** Todos os formulários e anexos citados nesta Instrução Técnica serão disponibilizados no sítio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (<http://www.cbm.ro.gov.br>).